



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº 211/2025

O **MUNICÍPIO ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERSON RODRIGUES LOPES MACHADO, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**, com sede na Rua Luiz Alberto Corbellini, nº 131, BRCAO SETOR 510 ZONA 301 QUADRA0073 LOTE 0124, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.509-286, inscrita no CNPJ sob nº 36.521.392/0002-62, com Inscrição Estadual nº 262065754 e Inscrição Municipal nº 670608, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Oliveira, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital nº 051/2025, Pregão Eletrônico nº 042/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 24/10/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para para aquisição de equipamentos médico-hospitalares para as Unidades de Saúde Dr. Rene Baccin e Dr. Gerardo Barbosa do município de Espumoso.

	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant	Valor Unitário
10	Condicionador de ar split 12000 btus quente e frio (reverso) sem instalação condicionador de ar split 12000 btus, quente e frio (reverso), eficiência em energia tipo "a", modo de operação: ventila, refrigera, aquece, desumidifica, climatiza, automático. Alimentação 220v. Garantia mínima de um ano.	Unidade	01	R\$2.123,91

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 2.123,91 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos) conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade 1045 - PORTARIA 1098

Projeto atividade 2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO SOCIO DEMOGRAFICO – PIAPS

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

7. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo LETIANE GUGEL DOLCI, SECRETÁRIA DE SAÚDE.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por JANAINA PARIZOTTO, ENFERMEIRA

9.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da ordem de empenho, sendo todos os custos de transporte e entrega de responsabilidade da contratada. A entrega deverá seguir rigorosamente as especificações solicitadas, sem substituições sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

e funcionamento e ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Espumoso/RS, Rua Ildo Meneghetti, nº 275 – Bairro Jardim dos Coqueiros, em horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2.013.

11.2 – A Contratada estará sujeita as seguintes penalidades; pelas infrações administrativamente previstas e em consideração ao disposto no art. 156 e seguintes da Lei 14.133/21

- I – multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III – multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.
- V – não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
 - a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V – recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
 - a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- VI – dar causa a inexecução total do contrato:
 - a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
- VII – quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
 - a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE contra defeitos de fabricação e funcionamento.

12.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO

13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência e Edital.

Espumoso-RS, 27 de outubro de 2025.

Gerson Rodrigues Lopes Machado
Prefeito Municipal de Espumoso
CONTRATANTE

Gustavo Oliveira
CPF 087.015.959-38
RG 4339811
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA
CNPJ 36.521.392/0001-81